



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº 032- ANO XXII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 14 DE DEZEMBRO A 18 DE DEZEMBRO DE 2020 PAG.01

# PORTARIA Nº 071/2020

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município Nº 003-2013.

## **RESOLVE:**

**CONCEDER LICENÇA POR 30 DIAS**, ao servidor (a) público (a) municipal, **ALEXANDRE MOURA DE SOUSA**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Administração Geral**, trabalhando atualmente na **Escola Francisco Braga**, na função de Agente de Vigilância, **por motivo de Doença em Pessoa da família nos termos do art. 73 Lei Complementar Municipal nº 003/2013.**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santana de Mangueira-PB, 14 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**José Inácio Sobrinho**  
**Prefeito Constitucional**



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº 032- ANO XXII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 14 DE DEZEMBRO A 18 DE DEZEMBRO DE 2020 PAG.02

## LEI MUNICIPAL Nº 212/2020

ALTERA DISPOSITIVO DO REGIME INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE  
MANGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão Extraordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 7º, do Regime interno da câmara municipal de Santana de Mangueira, passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º - A eleição dos membros da mesa far-se-á por **Escrutínio aberto**, exigida a maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – Registro, junto a mesa, individualmente ou por chapa de candidatos previamente escolhida aos cargos, de acordo com o princípio de representação proporcional;

II – O registro a que se refere o inciso anterior deverá ser precedido, pelo menos, Doze horas antes do horário previsto para a eleição;

III – Chamada nominal dos Vereadores para a votação, que deverão se dirigir ao púlpito e declinar o nome da chapa ou do escolhido a vista dos presentes;

IV – Proclamação dos votos, em voz alta, pelo Secretário e sua anotação, à medida que apurados;



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº 032- ANO XXII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 14 DE DEZEMBRO A 18 DE DEZEMBRO DE 2020 PAG.03

V – Relação, pelo Secretário, e leitura, pelo secretário, do resultado da eleição, em ordem decrescente;

VI – Eleição do candidato com maior idade, em caso de empate;

VII- Proclamação pelo presidente do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Art. 2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 18 de Dezembro de 2020.

*Jos. Inácio Sobrinho*

José Inácio Sobrinho  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº 032- ANO XXII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 14 DE DEZEMBRO A 18 DE DEZEMBRO DE 2020 PAG.04

## LEI MUNICIPAL Nº 213/2020

DENOMINAR UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMILIA NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por Unanimidade e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMILIA NORTE MARIA OLINDA FERRAZ.

Art. 2º - Fica denominada UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE DA FAMILIA SUL CARMELITA FERREIRA LIMA.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 18 de Dezembro de 2020.

*José Inácio Sobrinho*  
José Inácio Sobrinho  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº 032- ANO XXII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 14 DE DEZEMBRO A 18 DE DEZEMBRO DE 2020 PAG.05

## LEI MUNICIPAL Nº 214/2020

DENOMINAR RUA LOCALIZADA NESTA CIDADE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por Unanimidade e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada **RUA PROFESSORA SEVERINA FERREIRA LIMA**, a Rua Projetada em toda sua extensão, quadra 435, lote 215, paralela à Rua Joana Amélia;

Art. 2º - O poder Executivo Municipal deverá tomar as providencias necessárias para a posição da placa informativa na citada artéria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 18 de Dezembro de 2020.

José Inácio Sobrinho  
Prefeito Municipal



## Lei das Alterações da LDO nº 215/2020

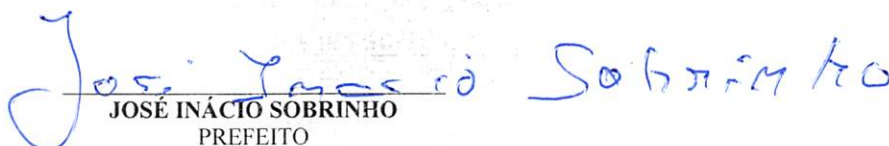
DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por Unanimidade e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

**Artigo 2.º** - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSE INACIO SOBRINHO  
PREFEITO



## Lei das Alterações do PPA nº 216/2020

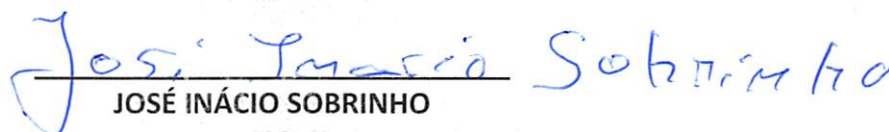
Em, 18 de Dezembro de 2020

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por Unanimidade e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

**Artigo 2.º** - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório  
Anexado a este Projeto de Lei.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ INÁCIO SOBRINHO  
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº 032- ANO XXII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 14 DE DEZEMBRO A 18 DE DEZEMBRO DE 2020 PAG.08

Lei Orçamentária nº 217/2020

Em, 18 de Dezembro de 2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por Unanimidade e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** O Orçamento Programa do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 22.192.220,00** (Vinte e Dois Milhões, Cento e Noventa e Dois Mil e Duzentos e Vinte Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>19.610.073</b>	<b>88,36</b>
Receita Tributária	362.914	1,64
Receitas de Contribuicoes	143.173	0,65
RECEITA PATRIMONIAL	27.926	0,13
RECEITA DE SERVIÇOS	500	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.072.760	85,94
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.800	0,01
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.936.000</b>	<b>22,24</b>
Transferências de Capital	4.936.000	22,24
<b>Deduções</b>	<b>2.353.853</b>	<b>10,61</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.353.853	10,61
Total:		22.192.220
1-Intra-Orçamentário:		0 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		22.192.220 100,00

**Artigo 3.º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.509.052</b>	<b>69,89</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.507.831	42,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.557	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.999.664	27,04
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.517.768</b>	<b>29,37</b>
INVESTIMENTOS	5.865.597	26,43
INVERSÕES FINANCEIRAS	21.330	0,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	630.841	2,84
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>165.400</b>	<b>0,75</b>
Reserva de Contingência	165.400	0,75



Total:	22.192.220	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	22.192.220	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	782.008	3,52
02.010	Gabinete do Prefeito	702.853	3,17
02.020	Secretaria de Administração Geral	2.570.146	11,58
02.030	Secretaria de Administração Financeira	908.663	4,09
02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	6.745.661	30,40
02.050	Secretaria de Saúde e Saneamento	2.449.635	11,04
02.060	Secretaria de Transporte e Urbanismo	1.443.020	6,50
02.070	Secretaria de Assistência Social e Previdência	463.823	2,09
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1.483.336	6,68
02.090	Fundo Municipal de Saúde	3.684.328	16,60
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	793.347	3,57
99.990	Reserva de Contingência	165.400	0,75
Total:		22.192.220	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		22.192.220	100,00

**Artigo 4.º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 165.400,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Artigo 5.º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 6.º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Artigo 7.º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 35,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº 032- ANO XXII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 14 DE DEZEMBRO A 18 DE DEZEMBRO DE 2020 PAG.10

§ ° - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Artigo 8.º** As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Artigo 9.º** Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

*Jose Inacio Sobrinho*  
\_\_\_\_\_  
JOSE INACIO SOBRINHO  
PREFEITO